

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO¹

1.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda (16091476),

A FUMEC formalizou o Convênio nº 09/2023 com o Município de Campinas/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), com vistas à implementação, aquisição, manutenção e adequação de infraestrutura tecnológica.

Dentre as metas previstas no convênio, está incluída a disponibilização de licença Google Workspace for Education Plus para toda a rede de ensino municipal, abrangendo alunos e profissionais da SME, no total estimado de 24.000 usuários.

O objetivo é ampliar o engajamento dos alunos, garantir maior autonomia pedagógica aos educadores e disponibilizar ferramentas atualizadas de comunicação, interação e segurança digital, de forma a assegurar a continuidade do ensino sem interrupções.

As licenças Google Workspace Plus oferecem, entre outros benefícios:

Reuniões maiores: até 250 participantes por sessão e transmissões ao vivo para até 100.000 espectadores no domínio.

Experiências de sala de aula aprimoradas: integração avançada com o Google Classroom e relatórios de originalidade ilimitados.

Interação e engajamento: aulas gravadas, monitoramento de participação, salas de grupo, enquetes e perguntas/respostas.

Segurança digital proativa: prevenção, detecção e resposta a incidentes, com monitoramento avançado.

Controle de dados: gestão de dispositivos e dados por região geográfica.

Estatísticas e relatórios: exportação de registros para análise em BigQuery ou em ferramentas próprias.

1.2. Trata-se de serviço² comum³ e contínuo⁴.

1.2.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

¹ Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²**Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

³**Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

⁴**Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

1.3. Não haverá uso de Sistema de Registro de Preços⁵⁶.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS⁷⁸

Classe/Grupo	Item	Nº Classe/Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
182	27502	1	1	Licença de 36 (trinta e seis) meses de Google Workspace for Education Plus	Licença	24.000	R\$ 53,36	R\$ 1.280.640,00

2.1. Sugestão de código SIM

Classe/Grupo Item	Classe/Grupo Item	Descrição	Código SIM
1	1	Licença de 36 (trinta e seis) meses de Google Workspace for Education Plus	Sem sugestão

2.2. Documentos de suporte:

2.2.1. Memória de cálculo, conforme documento SEI 16273114

2.3. Previsão de execução do objeto

Exercício de 2026: todo o objeto

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS⁹

3.1. Os serviços têm natureza divisível.

3.2. Há prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto caso seja estabelecida a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, denominada "cota reservada", para a contratação de beneficiários.

3.2.1. Justificativa: **trata-se de conjunto de licenças de computador idênticas que serão fornecidas por empresa única.**

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁰

4.1. A contratação não será parcelada, ou seja, não haverá a divisão do objeto a ser contratado em frações menores. Será constituído grupo/lote único.

⁵ **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

⁶ SÚMULA Nº 31 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

⁷ Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

⁹ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.460, DE 11 DE JULHO DE 2024

¹⁰ Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

4.1.1. *Justificativa: Não é tecnicamente viável, trata-se de item único.*

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS¹¹

5.1. Não se aplica

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹²

6.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO¹³

7.1. Consta no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2025 da SME.

8. FISCAL(IS) DO CONTRATO

8.1. O(s) fiscal(is) do contrato são os seguintes servidores:

Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
Juliana Spessotto de França	224.117.798-95	Thaís Christine Chagas de Oliveira	223.774.148-42

9. OCORRÊNCIAS NA ÚLTIMA LICITAÇÃO

9.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023, processo FUMEC.2023.00002493-62

9.1.1. Pedidos de esclarecimentos

9.1.1.1. Houve os seguintes pedidos de esclarecimentos:

9.1.1.1.1. No referido certame, para empresas que não possuam a característica de VENDA DIRETA, a participação como prestadora de serviço não está habilitada, pois a família/classe 86-Informática, segundo o CATMAT do próprio portal BEC, está inserida apenas como Materiais.

Contudo, aquelas empresas que estejam cadastradas no Grupo 08-Serviços Gerais, Classe 0830 - Serviços de Fornecimento de Software ficarão impedidas de participar do referido pregão.

Como é possível alterar essa condição visando uma maior abertura para mais empresas participarem da licitação?

9.1.1.1.2. **Providências: avaliar classificação no catálogo do comprasgov.**

¹¹ Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹² Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 9.1.1.1.2.1. **UASG: 925543. Pregão Eletrônico Nº 90035/2025. Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**
- 9.1.1.1.2.2. **UASG: 152005. Pregão Eletrônico Nº 90005/2025. 1 - Software como Serviço – Saas**
- 9.1.1.1.2.3. **UASG: 153033. Pregão Eletrônico Nº 90087/2025. 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**
- 9.1.1.1.2.4. **UASG: 926769. Pregão Eletrônico Nº 90056/2024. 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**
- 9.1.1.1.2.5. **Conforme histórico das últimas licitações do objeto no comprasgov, optou-se pela classificação Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software.**
- 9.1.1.2. Questionamento: Pedimos a gentileza de esclarecer qual a quantidade mínima de licenças que será solicitada na abertura do contrato inicial? Conforme regra do Google que pode ser consultada através do link (<https://support.google.com/a/answer/7676757?hl=pt-BR#zippy=%2Cpreciso-comprar-quantaslicen%C3%A7as-das-assinaturas-pagas%2Cposso-fazer-upgradedowngrade-entre-asedi%C3%A7%C3%B5es>) a quantidade de licenças para abertura do contrato deve respeitar a regra do fabricante no que tange a quantitativos mínimos de alunos da instituição. Entendemos que a FUMEC esta ciente e de acordo com a regra do fabricante, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura. Nosso entendimento está correto?
- 9.1.1.2.1. **Providências: Nenhuma. Trata-se de compra de 24.000 licenças, o que supera em muito o quantitativo mínimo necessário de 50 licenças, conforme site: <https://support.google.com/a/answer/14206754?hl=en&src=supportwidget0&authuser=0>**
- 9.1.1.2.2. ***Os clientes devem adquirir o maior dos seguintes: 50 licenças Education Standard ou Education Plus, ou Licenças Education Standard ou Education Plus iguais ou maiores que a soma do total de matrículas de alunos (representando todos os alunos, incluindo período integral e parcial) e todos os funcionários que exigem uma licença Education Fundamentals ativa.***
- 9.1.1.3. Questionamento: Conforme regra do Google que pode ser consultada através do link <https://support.google.com/a/answer/7676757?hl=pt-BR#zippy=%2Cpreciso-comprar-quantaslicen%C3%A7as-das-assinaturas-pagas%2Cposso-fazer-upgradedowngrade-entre-asedi%C3%A7%C3%B5es> a quantidade de licenças para abertura do contrato deve respeitar a regra do fabricante no que tange a quantitativos mínimos de alunos da instituição. Entendemos que toda e qualquer instituição de ensino que faça a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão 059/2023 estará ciente e de acordo com a regra do fabricante, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura. Nosso entendimento está correto?
-

9.1.1.3.1. **Providências: Nenhuma. Trata-se de compra de 24.000 licenças, o que supera em muito o quantitativo mínimo necessário de 50 licenças, conforme site: <https://support.google.com/a/answer/14206754?hl=en&src=supportwidget0&authuser=0>**

9.1.1.4. Do item 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA subitem 6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em: ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou fornecimento similar, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE); Questionamento: Entendemos que a comprovação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de que a licitante realizou fornecimento similar e compatível com o objeto deste certame atende ao item 6.4.1 do edital, sendo dispensada a apresentação de quantitativos mínimos. Nosso entendimento está correto?

9.1.1.4.1. **Providências: Providências: Nenhuma. A exigência de atestados é necessária para comprovar que a licitante tem capacidade de oferecer o serviço**

9.1.1.5. Conforme limitação imposta pelo fabricante, a duração máxima das reuniões devem obedecer o máximo de 24 horas, conforme link oficial do Google (https://support.google.com/a/answer/6043385?hl=pt-R&co=DASHER._Family%3DEducation#meet). Entendemos que a FUMEC esta ciente e de acordo com a regra do fabricante, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura. Nosso entendimento está correto?

9.1.1.5.1. **Providências: Adequar descritivo técnico.**

9.1.2. Pedidos de impugnação

9.1.2.1. Houve os seguintes pedidos de impugnação:

9.1.2.1.1. A classificação do produto deve ser readequada para serviço de aquisição de licenças ou que seja alterado o item 3.1 do edital para permitir a participação de empresas com CNAE 6202-3 e 6203-1 e cadastro no CAUFESP 0830 - Serviço de fornecimento de Software, que são adequadas à finalidade do edital.

9.1.2.1.1.1. **Providências: avaliar classificação no catálogo do comprasgov.**

9.1.2.1.1.1.1. **UASG: 925543. Pregão Eletrônico Nº 90035/2025. Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**

9.1.2.1.1.1.2. **UASG: 152005. Pregão Eletrônico Nº 90005/2025. 1 - Software como Serviço – Saas**

9.1.2.1.1.1.3. **UASG: 153033. Pregão Eletrônico Nº 90087/2025. 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**

9.1.2.1.1.4. UASG: 926769. Pregão Eletrônico Nº 90056/2024. 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

9.1.2.1.1.5. Conforme histórico das últimas licitações do objeto no comprasgov, optou-se pela classificação Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software.

9.1.2.1.2. Apesar de a exigência dos atestados ser legítima, desde que motivadamente necessária, a imposição de quantitativo mínimo de atestado pode ser um fator excludente, ferindo, nesta hipótese, a competitividade do certame

9.1.2.1.2.1. Providências: **Providências: Nenhuma. A exigência de atestados é necessária para comprovar que a licitante tem capacidade de oferecer o serviço**

9.1.3. Motivos de desclassificação

9.1.3.1. Não houve.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁴

10.1. Requisitos técnicos

10.1.1. Das licenças atuais

10.1.1.1. Trata-se da renovação de licenças Google Workspace for Education Plus, a partir de **19/02/2026**.

10.1.1.2. O faturamento dessas licenças ocorrerá somente após a ativação das mesmas. Ou seja, **o faturamento ocorrerá somente em 02/2026**.

10.1.1.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação tem 24.000 (vinte e quatro mil) licenças Google Workspace for Education Plus ativas, cujo vencimento se dará em **18/02/2026**.

10.1.1.4. As licenças serão incluídas no domínio já existente **@educa.campinas.sp.gov.br**.

10.2. Requisitos para contratação

10.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

10.2.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

10.2.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos

¹⁴ Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

10.2.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

10.2.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Disponibilização da renovação das licenças Fornecimento com instalação (se.	15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹⁵¹⁶

11.1. A quantidade de fornecedores não é restrita.

11.1.1. Segue o histórico de licitação de objetos idênticos ou similares e a quantidade de fornecedores que participaram do certame:

Processo	Licitação	Item	Quantidade de fornecedores que enviaram proposta
FUMEC.2023.00002493-62	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023	licenças de uso do software Google Workspace For Education Plus	5

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁷

12.1. Contratação de renovação de licenças Google Workspace for Education Plus para todos os alunos e profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA¹⁸

13.1.1. Da garantia técnica

13.1.1.1. Da garantia técnica legal

¹⁵ Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

¹⁶ Art. 18, § 1º, inciso V, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 13.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias¹⁹.
 - 13.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços²⁰.
 - 13.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito²¹.
 - 13.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor²².

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS²³

14.1. Em termos de economicidade:

- 14.1.1. Contratação em larga escala, contemplando cerca de 24.000 licenças, o que possibilita melhores condições comerciais.
- 14.1.2. Faturamento programado apenas após a ativação das licenças (a partir de 02/2026), garantindo planejamento financeiro adequado e evitando pagamento antecipado por serviços não utilizados.

14.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- 14.2.1. Ampliação da autonomia pedagógica dos educadores com ferramentas modernas de gestão de sala de aula.
- 14.2.2. Redução do tempo gasto com tarefas administrativas e técnicas, permitindo que professores e gestores se concentrem em atividades pedagógicas.
- 14.2.3. Suporte a metodologias ativas e colaborativas, aumentando o engajamento dos alunos.

14.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais:

- 14.3.1. Uso otimizado da infraestrutura tecnológica já existente no domínio institucional da SME.

14.4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:

- 14.4.1. Adoção de ferramenta consolidada no mercado, reduzindo riscos de descontinuidade e desperdício de investimento.
- 14.4.2. Melhor previsibilidade orçamentária ao manter a continuidade do serviço por meio de renovação planejada.

¹⁹ Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

²⁰ Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

²¹ Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

²² Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

²³ Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO²⁴

15.1. Cadastro da empresa no SEI.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES²⁵

16.1. FUMEC.2023.00002493-62: Registro de Preço para aquisição de licenças de uso do software Google Workspace For Education Plus para alunos e servidores.

16.2. PMC.2023.00115658-56: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços especializados para interligação das escolas municipais e demais prédios próprios da Rede Municipal de Educação através de rede de fibras ópticas utilizando tecnologias DWDM e GPON, com levantamentos, elaboração de projetos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL²⁶

17.1. Descarte inadequado de resíduos sólidos. Mitigação: Incluir cláusula específica de obrigações ambientais no Termo de Referência.

18. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO²⁷

18.1. Não será permitida

18.1.1. Justificativa: As dimensões e a complexidade do objeto não são elevadas o suficiente para justificar a permissão de associação de pessoas jurídicas em consórcio

19. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL²⁸

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	Ação Preventiva e Responsável	Ação de Contingência e Responsável
---------------	---------------	---------	----------------	-------------------------------	------------------------------------

²⁴ Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁵ Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁷ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁸ Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Atraso na contratação	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Servidores e alunos da SME ficam sem a licença	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: DFP	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: DFP e DCL
Licitação deserta ou fracassada	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Servidores e alunos da SME ficam sem a licença	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: DFP	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: DFP e DCL
Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação. Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto. Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem. Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica. Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Realizar outra contratação. Responsável: DFP, DCL e Coordenação de Contratos

Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver. Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Responsável: Coordenação de Contratos
--	------------------------------------	------------------------------------	---	--	--

20. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO²⁹

20.1. Marca/modelo indicado: Google Workspace for Education Plus

20.1.1. *Justificativa: Está previsto na meta 4 do convênio especificamente a aquisição da licença Workspace Google Educacional Plus, não abrindo margem para a aquisição de outra marca.*

21. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR³⁰

21.1. Não será necessária

22. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO³¹

22.1. Não será necessária

23. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

23.1. Não será necessária

24. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL³²

24.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

24.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

²⁹ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁰ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 49, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis³³.

24.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1	Licenças Google	24.000	12.000	50%

24.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados.

24.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local³⁵.

25. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

25.1. O prazo de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da disponibilização das licenças, após a assinatura do Contrato.

25.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem³⁶.

25.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

25.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes³⁷.

25.3.1. *Justificativa: O prazo de vigência originário superior a 12 (doze) meses trará maior vantajosidade à FUMEC pelos seguintes motivos: a demanda por este serviço é contínua; este prazo evitará procedimentos anuais de renovação de contratos, que oneram o tempo de diversas áreas da Fundação, como por exemplo o Setor de Contratos e o Setor Jurídico.*

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL³⁸

³³ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

³⁴ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

³⁵ Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁶ Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁷ Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁸ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

26.1. Não será necessária

27. DA GARANTIA DE PROPOSTA³⁹

27.1. Não será necessária

28. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA⁴⁰

28.1. Não será necessária

29. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴¹

29.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

29.1.1. *Justificativa: a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.*

30. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO⁴²

30.1. Não será permitida

Campinas, 24 de setembro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos

FUMEC

³⁹ Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴⁰ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴¹ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴² Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021